



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria do Vereador Dudi, que "Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a Conferência Municipal de Educação Física, Esportes, Lazer e Qualidade de Vida".

EMENDA Nº 01

O artigo 4º do projeto de resolução em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º *Os preparativos para a realização da Conferência, bem como o encaminhamento das deliberações havidas, serão de responsabilidade conjunta da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes.*

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2022.

DUDI
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

130

Referente: Parecer e Emenda nº 01 ao PR nº 02/2022

Autoria do projeto e da Emenda: Vereador Dudi

Assunto do projeto: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jacaréi, a Conferência Municipal de Educação Física, Esportes, Lazer e Qualidade de Vida.

Ementa: Emenda ao Projeto de Resolução. Manifestação da Secretaria de Comunicação. Possibilidade.

1. Trata-se de projeto de Resolução que visa instituir a Conferência Municipal de Educação Física, Esportes, Lazer e Qualidade de Vida.
2. Após o **parecer de fls. 05/08**, o Sr. Secretário de Comunicação se manifestou às fls. 10/11, e foi apresentada a **Emenda nº 01 às fls. 12**.
3. A Emenda tem como objetivo alterar o artigo 4º do texto original.
4. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
5. Entendo que a Emenda atende a ponderação feita no parecer nº 57.1/2022/SAJ/JACC, bem como adequa a situação manifestada pela Secretaria de Comunicação.
6. Assim, **aprovo o parecer de fls. 05/08, bem como considero que a Emenda nº 01 está em condições de prosseguir.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

140

7. Tanto o projeto de Resolução quanto a Emenda devem ser avaliadas pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, esta última deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

8. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

9. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaré, 19 de abril de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO